

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2006

"Altera-se a redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal"

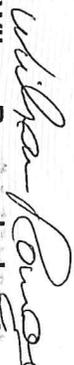
A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 22- (...)
O Mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, sendo possível à recondução para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 21 de março de 2006.


Wilson Ramos de Jesus
Vereador

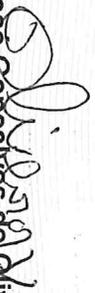

Gisele Keite de Oliveira Pacito
Vereadora Secretária


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente


Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Vereador Tesoureiro


Expedito João Bernardo
Vereador


Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador


Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador

OK

Justificativa: A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica visa regulamentar o direito disposto no Regimento Interno através da Resolução 05 de 09 de dezembro de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação, Orçamentos e Tomadas de Contas

*Parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica
01/2006, para estabelecer direito à reeleição para
Presidente da Câmara Municipal.*

Trata o presente projeto de alteração à Lei Orgânica, visando estabelecer o direito à reeleição do Presidente desta Casa.

No que tange à iniciativa do Projeto de Lei, não se encontram vícios, pois se trata de assuntos *interna corporis*, tendo sido atendido a Lei Orgânica e o Regimento Interno no que tange ao número de membros de acordo para sua apresentação.

Quanto ao mérito, não encontramos óbice, uma vez que, como já salientado, é assunto de economia interna da Câmara Municipal e que não encontra empecilho perante a Constituição da República.

Conclui-se portanto pela regularidade do projeto, o que possibilita sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2006.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão


Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão


Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

Parecer sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2006
Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2006 que
altera-se a redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Relatório

O Proposta de emenda à Lei Orgânica, em análise, de iniciativa dos Vereadores: Wilson Ramos de Jesus, Gisele Keile de Oliveira Pacito, Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar, Edmilson Miguel Júlio, Afonso de Souza Anselmo, Expedito João Bernardo, José Gonçalves de Oliveira e Gilmar Cordeiro da Silva que "Altera-se a redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal."

Após recebida, a proposta foi distribuída à Comissão Especial, para análise, exame, votação e parecer final, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame da supramencionada proposta de emenda à Lei Orgânica.

Fundamentação

A proposta em análise visa regulamentar o direito disposto no Regimento Interno desta Casa através da Resolução 05 de 09 de dezembro de 2005, a qual autoriza a mesa diretora à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Conforme ensinamento do Professor Jair Eduardo Santana em sua obra "Tratado Teórico e Prático do Vereador":

Os princípios constitucionais fundamentais assim como os requisitos do artigo 38 da Lei Orgânica foram rigorosamente obedecidos no texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise.

Conclusão

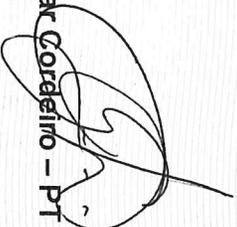
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/06, estando a mesma apta a ser colocada em respectiva pauta de votação em plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2006.

Afonso de Souza Anselmo (Presidente)



Gilmar Cordeiro – PT (Relator)



Gisele Keile de Oliveira Pacito – PTB (Membro)

